



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 17 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00010132-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2025.00010420-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas à fl. 8, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00011066-7.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0495/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00011074-5.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0494/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00011474-1.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À DRH para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



Proc:02.2025.00011490-8.

Interessado: Coordenadoria das Promotorias de Família da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00011529-5.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011533-0.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF.

Proc: 02.2025.00011545-1.

Interessado: Fabio Bastos Nunes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00011562-9.

Interessado: Núcleo de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00011583-0.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011668-3.

Interessado: Núcleo de Defesa da Educação - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011671-7.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00011716-0.

Interessado: Seção de Fiscalização do Trabalho – Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas - Ministério do Trabalho e Emprego.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00011717-1.

Interessado: Gabinete Civil - Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 02.2025.00011718-2.

Interessado: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00011721-6.

Interessado: Juiz de Direito da 26ª Vara Cível Família da Comarca de Maceió- AL.



Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011722-7.

Interessado: Grupo Política Livre Oficial Messias.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005368/2025-62

Interessado: MARLUCE FALCAO DE OLIVEIRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do CPJ.

Proc. GED. 20.08.0284.0005369/2025-35

Interessado: Ministério da Saúde/Secretaria de Saúde Indígena/Distrito Sanitário Especial Indígena - Alagoas e Sergipe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhem-se os autos à Coordenação das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios.

Proc. GED. 20.08.0284.0005364/2025-73

Interessado: JOSE ANTONIO MALTA MARQUES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Termo de Ajustamento de Conduta, a ser formalizado pela Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência – SECDEF/AL e Direitos Humanos e o Ministério Público do Estado de Alagoas, cujo objeto é a articulação interinstitucional visando à implantação de Casas de Acolhimento Regionais para Idosos no Estado de Alagoas. Inexistência de repasse financeiro. O objeto cinge-se a finalidade de assegurar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, bem como a proteção especial às pessoas idosas, nos termos do artigo 230, bem como atender as disposições do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), da Lei nº 8.842/2003. O termo de ajustamento de conduta está previsto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85 e no art. 14 da Recomendação do CNMP nº 16/10. Nada obsta à formalização, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito do órgão Ministerial. Aprovação da minuta anexa." Ao setor de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de outubro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007880/2025-25

Interessado: José Wallace dos Santos – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo Licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007885/2025-84

Interessado: Dra. Hylza Paiva Torres de Castro - Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007884/2025-14



Interessado: Larissa Alves de Lira - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007888/2025-03

Interessado: Larissa Alves de Lira - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007882/2025-68

Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo Licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1331.0000031/2025-28

Interessado: Vitor Luiz Pereira Ribeiro – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de Outubro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 9 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Ausente justificadamente em razão de férias, a Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 30ª Reunião Ordinária de 2025, que restou aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 092024000012442 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Pessoa Idosa Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 092024000013285 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 092024000014630 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 092024000015128 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 092024000015228 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 092024000015261 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 092024000015383 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 092024000015683 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 092024000015694 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 092024000015761 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11



Cadastro nº: 092024000015840 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 092024000016405 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 092025000001082 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 092025000001093 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 092025000001105 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 012025000020913 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE JATIÚCA/Brk Ambiental Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000106552 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000106596 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000106730 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000107107 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000107830 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000107840 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000107907 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000108450 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. O Conselheiro Maurício Pitta informou necessitar de mais tempo para análise do cadastro de sua relatoria que tem por objeto requerimento de permuta entre Promotores de Justiça, solicitando assim a retirada de pauta do mesmo, o que foi efetivado. No que diz respeito aos demais procedimentos, o Presidente destacou que no que diz respeito aos editais para provimento de Procuradorias de Justiça, dois não tiveram candidatos escritos. Quanto ao cadastro referente ao 2º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, em que houve inscrito, retira o mesmo de pauta para apreciação na reunião seguinte. Seguem os mesmos listados: Ordem: 25 Cadastro nº: 132025000000160 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 9º cargo da Procuradoria de Justiça Cível Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 132025000000171 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 5º cargo da Procuradoria de Justiça Cível Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 132025000000182 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 2º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 022025000106230 Origem: Distribuição PGJ – Protocolo Partes: Romulo de Souto Crasto Leite/Ramon Formiga de Oliveira Carvalho Assunto: Permuta Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta. Detalhadamente, EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 1/2025 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o 9º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância. - SEM INSCRITOS. EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 2/2025 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para o 5º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância. - SEM INSCRITOS. EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 3/2025 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o 2º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância: - Luiz José Gomes Vasconcelos. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Eduardo Tavares e os Conselheiros discutiram uma proposta de resolução do Conselho Nacional do Ministério Público que trata da necessidade dos membros residirem na comarca e de estarem presencialmente quatro dias por semana em suas funções. Houve um debate sobre as dificuldades impostas por essa regra, especialmente em Estados como Alagoas, onde Promotores de Justiça acumulam duas ou três Promotorias de Justiça devido à falta de membros. A sugestão de flexibilizar a regra para casos de acumulação foi mencionada, mas ao que parece, existe resistência por parte do Conselho Nacional em abrir mão da exigência dos quatro dias de presença física. Críticas à atuação do Ministério Público foram mencionadas, inclusive oriundas de figuras públicas, sobre a falta de presença dos Promotores nas comarcas, o que estaria levando à perda de prestígio da Instituição. Eles ressaltaram a importância da resolutividade e da atuação próxima à comunidade. O Ministério Público de Alagoas tem se esforçado para que a realidade local seja considerada na resolução, propondo um amadurecimento do tema. A complexidade territorial de Estados como o Amazonas e a situação de Alagoas, onde Promotores precisam atuar em diversas cidades distantes, foram destacadas como argumentos para a necessidade de exceções à regra. O Ministério Público de Alagoas planeja encaminhar sugestões para alterar o conteúdo da resolução. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Marcus Aurélio Gomes Mousinho



Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00007966-0

Protocolo Unificado

Interessado: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, 1ª entrância.

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, expeça-se ofício à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas, dando ciência do fato ocorrido e solicitando auxílio acerca da dificuldade encontrada para a resolução dessa demanda (O nome do Membro do MP não se encontra devidamente cadastrado no SAJ/TJAL). Referido ofício deve ser encaminhado acompanhado dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 17 de outubro de 2025.

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001268-0.

PORTARIA N.º 0176/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça denúncia realizada através atendimento presencial, onde foram apresentados vídeos e relatada suposta violência perpetrada por policiais militares em desfavor de V.F.R.A;

CONSIDERANDO o envio dos Ofícios nºs 0259/2025/62PJ-Capit e 0707/2025/62PJ-Capit. ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas solicitando providências pertinentes ao adequado deslinde do quanto relatado, bem como, posterior remessa dos resultados;



CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00001039-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de outubro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001384-5.

PORTARIA N.º 0183/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver sido encaminhada a esta Promotoria de Justiça com atribuições de controle externo da atividade policial informação versando sobre suposta irregularidade em processo administrativo interno da Polícia Militar envolvendo um 3º Sargento, que teve por objeto a avaliação funcional do referido policial ao pleitear promoção por invalidez permanente em razão de patologia;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2025.00001504-3, na qual foi encaminhado ofício ao Comandante-geral da Polícia Militar de Alagoas solicitando a remessa de informações acerca do caso em epígrafe, bem como, a adoção das providências que a matéria suscita, no sentido de determinar o impulsionamento do procedimento do supracitado militar no âmbito da Comissão de Promoções de Oficiais e Praças (CPOP);

CONSIDERANDO que, em resposta, referida autoridade informou, por meio de despacho confeccionado no Sistema Eletrônico de Informações, no bojo do procedimento E:01206.0000029305/2025, que o pleito do policial teria sido anteriormente apreciado no âmbito do Processo Administrativo nº 24173/2023, sendo indeferido pela Comissão de Promoção de Oficiais e Praças (CPOP) com fundamento na Lei Estadual nº 6.514/2004, diante da ausência de comprovação dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que, em seguida, foi interposto pedido de reconsideração (Processo nº 24378/2023) pelo interessado, igualmente indeferido, por, supostamente, persistirem os fundamentos da decisão originária;

CONSIDERANDO, ainda, que a Secretaria de Promoções de Praças – SPP informou haver instaurado o Processo Administrativo nº 25377/2024, ainda em tramitação, para reavaliar o ato administrativo anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de serem verificadas quais as providências adotadas no bojo do Processo Administrativo nº



25377/2024, no âmbito da Secretaria de Promoções de Praças – SPP;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00001504-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício ao Comandante-geral da Polícia Militar, solicitando informações acerca do Processo Administrativo nº 25377/2024, em tramitação no âmbito da Secretaria de Promoções de Praças – SPP;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de outubro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000500-8.

PORTARIA N.º 0182/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre supostas irregularidades relatadas por R. R. M. G., por meio de atendimento presencial, envolvendo condutas funcionais atribuídas à autoridade policial do 3º Distrito Policial da Capital (PCAL) e da Polícia Científica de Alagoas, quando da tramitação do Inquérito Policial decorrente do Boletim de Ocorrência n.º 00070974/2023;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004340-9, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no contexto da qual, em sede inaugural, procedeu-se à expedição de ofícios endereçados aos órgãos mencionados acima, solicitando informações atualizadas referentes à eventual investigação e cópia de laudo pericial;

CONSIDERANDO a devolutiva encaminhada pela Polícia Científica de Alagoas, por conduto do Instituto de Criminalística, na qual remete o documento solicitado, tempestivamente;

CONSIDERANDO a ausência de resposta, até o momento presente, por parte da PCAL;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato citada alhures, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.



Nesse esteio, DETERMINA-SE, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de novo ofício ao 3º Distrito Policial da Capital, visando reiterar a solicitação anterior, agora, pois, sob a forma de requisição; e
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de outubro de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Inquérito Civil nº 06.2024.00000357-6 – Interessado(a)s: 18 Gigas Comércio de Equipamentos – Ltda; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/AL. Decisão: Diante da lisura do Pregão nº Pregão Eletrônico nº 13/2023, da ausência de ato ímprobo e do atendimento integral às diligências ministeriais, não subsistem razões que justifiquem o prosseguimento da presente investigação. Face ao exposto, não caracterizada a prática de fato que enseje qualquer providência do Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado perante o Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §3º do art. 10 da Resolução nº 23/2007. Cientifiquem-se as partes interessadas da presente promoção de arquivamento, publique-se e remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP.

Maceió, 17 de outubro de 2025

assinado digitalmente
Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000523-0.

PORTARIA N.º 0181/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;



CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos acerca de suposto episódio de violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de J. J. S., ocorrida no dia 19 de outubro de 2023, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004954-7, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no contexto da qual, em sede inaugural, procedeu-se à expedição de ofício endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento idôneo à apuração do fato supra delineado;

CONSIDERANDO a devolutiva encaminhada pela PMAL, na qual se comprova a instauração de Investigação Preliminar por meio da Portaria n.º 1781/2024-IP-CG/CORREG., datada de 22 de agosto de 2024, publicada no Aditamento ao BGO n.º 173 de 13/09/2024, sem, contudo, até o momento presente, haver informações quanto aos resultados conclusivos encontrados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato citada alhures, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epígrafa no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício ao Órgão Correcional Castrense Estadual, visando obter dados relativos à conclusão da IP descrita acima; e
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de outubro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000464-2.

PORTARIA N.º 0180/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos acerca da suposta ausência de segurança pública nas Ruas Jornalista Augusto Vaz Filho, Deputado Rubens Canuto, Luiz Costa Medeiros, José Barbosa Gomes e na Praça Maestro Antônio Paurillo, no bairro do Pinheiro, logradouros que, embora não se enquadrem em área de risco de rebaixamento do solo decorrente da exploração de sal-gema pela empresa petroquímica Braskem, sofrem reflexos diretos desse fenômeno, traduzidos no esvaziamento urbano e no conseqüente aumento da vulnerabilidade social, circunstância que tem favorecido a prática reiterada de assaltos e outros delitos patrimoniais, expondo moradores e transeuntes a riscos constantes e concretos à sua integridade física e à ordem pública, revelando, pois, possível deficiência estatal no cumprimento do dever constitucional de assegurar a segurança da coletividade;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00003612-0, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no contexto da qual, em sede inaugural, procedeu-se à expedição de ofício endereçado ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas solicitando informações sobre as medidas de segurança pública efetivamente implementadas nas áreas supra mencionadas;

CONSIDERANDO a devolutiva encaminhada pela PMAL, na qual remete cópia da Ordem de Policiamento Ostensivo (OPO) n.º 788/2023, datada de 16 de novembro de 2023, voltada à organização das atividades de patrulhamento ostensivo e à preservação da ordem pública nos locais citados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato citada alhures, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
 - 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
 - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 11 de outubro de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo: 09.2025.00000946-3

PORTARIA nº 01/2025- 9ª PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, e com fundamento no artigo 3º, inciso IV, e artigo 129, incisos II e VI, todos da Constituição Federal de 1988;

Considerando o recebimento do Ofício 167/2025, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, que recomendou a utilização de indicadores locais, a partir de bancos de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que o membro desenvolve;

Considerando a necessidade de monitoramento dos marcadores de violência local, relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+;

Considerando o futuro desenvolvimento de mecanismos que busquem a implementação ou aprimoramento pelo ente federativo competente de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão de enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, de forma a prevenir eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Expeça-se Ofício endereçado ao Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBTQIAPN+ do Município de Arapiraca/AL, para que encaminhe informações obtidas acerca de indicadores locais de violência perpetrada



em face dessa comunidade;

II- Expeça-se Ofício à 4ª Delegacia Regional de Arapiraca/AL, para que encaminhe os dados obtidos por meio do registro de Boletins de Ocorrência, acerca da violência e homicídios cometidos em face de indivíduos integrantes da comunidade LGBTQIAPN+, em razão de discriminação à diversidade sexual;

III- Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL.

Arapiraca/AL, 16 de outubro de 2025.

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000514-1.

PORTARIA N.º 0179/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos acerca de suposto episódio de violência perpetrada por agentes da polícia militar lotados no Batalhão de Ronda Ostensiva Tática Motorizada - ROTAM, quando da prisão em flagrante de J. C. R., ocorrida no dia 07 de novembro de 2023, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004889-2, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no contexto da qual, a título de diligência exordial, procedeu-se à expedição de ofício endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento idôneo à apuração do fato supra delineado;

CONSIDERANDO a devolutiva encaminhada pela PMAL, na qual comprova a abertura de Investigação Preliminar por meio da Portaria n.º 1559/2024-IP-CG/CORREG., datada de 29 de julho de 2024, publicada no Aditamento ao BGO n.º 158 de 23/08/2024, sem, contudo, até o momento presente, haver informações quanto aos resultados conclusivos encontrados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato citada alhures, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício ao Órgão Correcional Castrense Estadual, visando obter dados relativos à conclusão do PADS descrito acima; e
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.



Cumpra-se.

Maceió, 11 de outubro de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Inquérito Civil 06.2024.00000439-7

Portaria 0013/2025/21PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Estadual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 15, de 22 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO:

- 1 – que incumbe ao Ministério Público a defesa dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal;
- 2 – que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- 3 – que o Procedimento Preparatório 06.2024.00000439-7, instaurado para apurar a possível falta de transparência e publicidade pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU) nos Processos Seletivos Simplificados realizados por essa Secretaria, atingiu o término do prazo para sua conclusão, persistindo a necessidade de apuração dos fatos;
- 4 – que as informações preliminares indicam a existência de lacunas na divulgação dos resultados dos PSS, especialmente no caso do PSS para Supervisores do Programa Mais Médicos, em que os nomes completos dos candidatos não foram publicamente divulgados, limitando-se a publicações com excertos dos números de CPF, o que compromete a transparência e o controle social;
- 5 – o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos narrados, visando à adequação dos procedimentos da SESAU às exigências legais de publicidade e transparência;

RESOLVE:

- 1 – instaurar o presente Inquérito Civil, dando prosseguimento às investigações iniciadas no Procedimento Preparatório 06.2024.00000439-7, consoante o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Maceió, 17 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente
Jamyli Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000405-3.

PORTARIA N.º 0178/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;



CONSIDERANDO versarem os autos acerca de reportagem veiculada no dia 09 de outubro de 2023, dando conta de homicídio qualificado por motivo fútil, importunação sexual, tentativa de homicídio e lesão corporal, em tese, perpetrados por W. P. S., policial militar alagoano, em face de 04 (quatro) vítimas distintas, dentre elas, R. C. S. e outros;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004487-4, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no contexto da qual, a título de diligência exordial, procedeu-se à expedição de ofício endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento idôneo à apuração do fato supra delineado;

CONSIDERANDO a devolutiva encaminhada pela PMAL, na qual comprova a instauração de competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS por meio da Portaria n.º 1892/2023-PADS-CG/Correg., datada de 09 de outubro de 2023, publicada no Aditamento ao BGO n.º 187 de 10/10/2023, sem, contudo, até o momento presente, haver informações quanto aos resultados conclusivos encontrados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato citada alhures, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício ao Órgão Correccional Castrense Estadual, visando obter dados relativos à conclusão do PADS descrito supra; e
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de outubro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001273-5

PORTARIA N.º 0177/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no que concerne às atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;



CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que possam refletir a realidade atual do estabelecimento policial pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 4º Distrito Policial da Capital, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate e na investigação de ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de outubro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2024.00081039-7

INQUÉRITO POLICIAL N.º 10428/2024

INVESTIGADO: DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA a pessoas acima referida da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos.

Marechal Deodoro, 17 de outubro de 2025.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

MP n.º 06.2025.00000418-0

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Matriz de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto do presente Procedimento Preparatório, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2.007 do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do procedimento preparatório de inquérito civil já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema



SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ,

III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

IV) Reitere-se o ofício à Secretaria de Saúde do Município.

Boca da Mata, 17/10/2025

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça

Ref.: 09.2025.00001359-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0040/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sra Edir Batista Melo. ;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00001359-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2025.00001359-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0040/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:



Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sra Edir Batista Melo. ;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00001359-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2025.00001387-8

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0042/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de "acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Nossa Senhora Aparecida,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, de forma continuada, da presente Instituição de Longa Permanência para idosos,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00001387-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.



Maceió, 15 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2025.00001452-2

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0041/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de "acompanhar a prestação de serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI BOM SAMARITANO,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, de forma continuada, da presente Instituição de Longa Permanência para idosos,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00001452-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2025.00001511-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0043/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o



caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Mãe das Graças.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00001511-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça